

Processo n.: @REP 16/00549150

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes ao fechamento da Unidade de Saúde Ricardo Jung

Interessado: Claus Krahm

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pomerode

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 499/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação acerca de supostas irregularidades concernente ao fechamento da Unidade de Saúde Ricardo Jung da Prefeitura Municipal de Pomerode.

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer parcialmente da Representação formulada pelo presidente da Câmara de Vereadores de Pomerode em 2016, no ponto referente à aquisição de terreno e construção da Escola de Educação Básica Vidal Ferreira, para, no mérito, considerá-la improcedente.

2. Aplicar ao Sr. **Ércio Kriek**, Prefeito Municipal de Pomerode, CPF n. 605.728.259-00, a multa no valor de **R\$ 568,26** (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), com fundamento no art. 70, III, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, III, do Regimento Interno, em face do não atendimento de diligência expedida por este Tribunal, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da Lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

3. Remeter a presente Representação, no que concerne às obras de reforma e ampliação da Unidade de Saúde Jane Meri Siebert Fernandes, Bairro Texto Rega, ao Tribunal de Contas da União (TCU), em face da utilização de recursos federais do Fundo Nacional de Saúde, por meio do Programa de Melhoria, Acesso e Qualidade (PMAQ).

4. Dar ciência deste Acórdão à Prefeitura Municipal de Pomerode e ao Controle Interno e Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 65/2019

Data da sessão n.: 23/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.